



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030 DE 12/05/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA** E A EMPRESA **YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA AS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830 inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL **FRANCISCO ARTUR BOTH**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **YASUDA MARITIMA SEGUROS S.A** com sede na(o) Rua Cubatão, nº 320, Bairro Vila Mariana, Município de São Paulo/SP, CEP: 04013-001, inscrita no CGC/MF sob o nº. 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu representante legal Senhor Francisco Caiuby Vidigal Filho, portador do CPF nº 135.320.698-06 e RG 17.901.901-6, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 019/2015, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 12/05/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de contrato é a contratação de **seguros dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio desta municipalidade**, conforme descrições constantes abaixo e na proposta comercial da CONTRATADA.

LOTE 02 – BENS IMÓVEIS

01	Seguro total para o Prédio DO CENTRO DE IDOSOS , localizado, na Rua Riachuelo, 811, centro do Município de Serra Alta, com as seguintes coberturas mínimas: Incêndio/ raio/ explosão: R\$ 200.000,00 Vendaval/granizo e impacto de veículos: R\$ 50.000,00 Danos elétricos: R\$ 10.000,00	R\$ 878,00
01	Seguro total para o Prédio PAVILHÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES FEAGRISA , localizada, na Rua Duque de Caxias, travessa com a Rua 07 de setembro, centro do Município de Serra Alta, com as seguintes coberturas	R\$ 780,00

1





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ N° 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

	mínimas: Incêndio/ raio/ explosão: R\$ 130.000,00 Vendaval/granizo e impacto de veículos: R\$ 90.000,00	
01	Seguro total para o Prédio <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA</u> , localizada, na Av. Dom Pedro II, 830, centro do Município de Serra Alta, com as seguintes coberturas mínimas: Incêndio/ raio/ explosão: R\$ 400.000,00 Vendaval/granizo e impacto de veículos: R\$ 100.000,00 Danos elétricos: R\$ 50.000,00	R\$ 600,00
01	Seguro total para o Prédio <u>TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL</u> , localizado, na Rua Almirante Barroso, centro do Município de Serra Alta, com as seguintes coberturas mínimas: Incêndio/ raio/ explosão: R\$ 100.000,00 Vendaval/granizo e impacto de veículos: R\$ 30.000,00 Danos elétricos: R\$ 10.000,00	R\$ 308,00
01	Seguro total para o Prédio <u>ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CELSO RAMOS COM GINÁSIO DE ESPORTES EM ANEXO</u> , localizada, na Linha Lageado Grande, interior do Município de Serra Alta, com as seguintes coberturas mínimas: Incêndio/ raio/ explosão: R\$ 300.000,00 Vendaval/granizo e impacto de veículos: R\$ 80.000,00 Danos elétricos: R\$ 30.000,00	R\$ 880,00
01	Seguro total para o Prédio <u>CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (2 PRÉDIOS)</u> , localizada, na Rua Duque de Caxias, centro do Município de Serra Alta, com as seguintes coberturas mínimas: Incêndio/ raio/ explosão: R\$ 400.000,00 Vendaval/granizo e impacto de veículos: R\$ 100.000,00 Danos elétricos: R\$ 30.000,00	R\$ 980,00
01	Seguro total para o Prédio do <u>CENTRO DE ATIVIDADES SÓCIO EDUCATIVAS DE SERRA ALTA</u> , localizada, Rua Duque de Caxias, 888, centro do Município de Serra Alta, com as seguintes coberturas mínimas: Incêndio/ raio/ explosão: R\$ 150.000,00 Vendaval/granizo e impacto de veículos: R\$ 50.000,00 Danos elétricos: R\$ 10.000,00	R\$ 750,00
01	Seguro total para o Prédio <u>CASA DO PRODUTOR RURAL DE SERRA ALTA</u> , localizada, na Av. Dom Pedro II, centro do Município de Serra Alta, com as seguintes coberturas mínimas:	R\$ 390,00

[Handwritten signatures and initials]





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

	Incêndio/ raio/ explosão: R\$ 100.000,00 Vendaval/granizo e impacto de veículos: R\$ 30.000,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00	
01	Seguro total para o Prédio <u>UNIDADE DE SAÚDE MUNICIPAL DE SERRA ALTA</u> , localizada, na Rua Alm. Barroso, 525, centro do Município de Serra Alta, com as seguintes coberturas mínimas: Incêndio/ raio/ explosão: R\$ 500.000,00 Vendaval/granizo e impacto de veículos: R\$ 150.000,00 Danos elétricos: R\$ 50.000,00	R\$ 860,00
01	Seguro total para o Prédio <u>CRECHE MUNICIPAL DE SERRA ALTA</u> , localizada, Rua Monte Castelo, centro do Município de Serra Alta, com as seguintes coberturas mínimas: Incêndio/ raio/ explosão: R\$ 500.000,00 Vendaval/granizo e impacto de veículos: R\$ 150.000,00 Danos elétricos: R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00
01	Seguro total para o Prédio <u>CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL</u> , localizada, Rua Almirante Barroso, centro do Município de Serra Alta, com as seguintes coberturas mínimas: Incêndio/ raio/ explosão: R\$ 200.000,00 Vendaval/granizo e impacto de veículos: R\$ 150.000,00 Danos elétricos: R\$ 30.000,00	R\$ 880,00

TOTAL GLOBAL BENS IMÓVEIS R\$ 8.306,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade **Pregão Presencial nº. 019/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos seguros conforme solicitação feita pelo Município de Serra Alta, Estado Santa Catarina, dentro do prazo.

(Handwritten signatures)

3





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

2.2. Os **seguros** deverão ser contratados rigorosamente dentro do prazo com validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 21/05/2015 as (zero horas), podendo ser prorrogado de 12 em 12 meses até 60 (sessenta) meses, por interesse expresso das partes, na forma estabelecida no inciso II do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, da qual a CONTRATADA se sagrou vencedora a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.306,00 (Oito mil, trezentos e seis reais)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos objetos da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

02.01 – GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

2.200 – Manutenção das Atividades do Gab. do Prefeito e Vice-Prefeita

3.3.90.39.69 – Seguros em Geral;

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.300 – Manutenção Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.69 – seguros em Geral

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTES

05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.500 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.39.69 – Seguros em Geral

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL E AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

2.010 – Assistência ao Produtor Rural

3.3.90.39.69 – Seguros em Geral

08.00 - SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS URB.

08.01 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

2.110 – Manutenção da Secretaria dos Transportes

3.3.90.39.69 – Seguros em Geral

[Handwritten signatures]

4





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.800 – Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.69 – Seguros em Geral

11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social
3.3.90.39.69 – Seguros em Geral

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

4.4. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Serra Alta - SC efetuará o pagamento dos objetos desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es) em pelo menos **duas parcelas** mediante a apresentação das respectivas apólices sendo a primeira parcela em até 10 (dez) dias consecutivos, através de Ordem Bancária na conta corrente de titularidade da Contratada e, a segunda parcela em até 30 dias após a primeira.

§ 1º - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento até a devida regularização, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 2º - O pagamento será susgado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições das apólices entregues no período a que se refere o pagamento, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

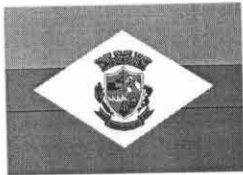
CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

[Handwritten signatures]

5





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

I - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório, ou negociar com o segundo colocado do certame.

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI, do artigo 40, e Alínea "d", do inciso II, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.

a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência do presente contrato.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

6.1.2.1. O IGPM, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

6.1.2.2. O reajuste será registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento, conforme parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8666/1993 e alterações posteriores.

6.2.1. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

7.1.2. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

7.2.2. Realizar o fornecimento do objeto conforme estipulado neste Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

7.2.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

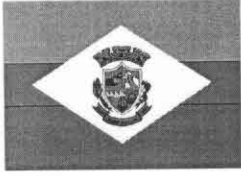
7.2.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.2.5. A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme prevê o inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93.

7.2.5.1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 7.2.6 e os que ainda possam ser requeridos pela Administração Municipal, com a

[Handwritten signatures]





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

finalidade de comprovação da execução do objeto, implicará no bloqueio do pagamento até o atendimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – **Advertência**, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III – **Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Serra Alta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor do Município. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

[Handwritten signatures and initials]

9





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independará de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

9.9. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

10





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.
CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br
site: www.serraalta.sc.gov.br

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Serra Alta -SC, 12 de maio de 2015.

FRANCISCO ARTUR BOTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A
FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO
PRESIDENTE
CONTRATADA

YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S.A
MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
CONTRATADA

Analizado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

Testemunhas:

VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20

DELMAR FRANTZ
CPF: 607.108.969-72

